

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: DL - 003/2021 - SOU

PROCESSO ADM Nº: 00000058/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

ASSUNTO: Contratação de empresa para reforma do posto de saúde Maria Amália para melhor atender a necessidade da população do município de Arame-MA. Conforme inciso I do artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Dispensa de licitação

Vêm ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor **VALDOMIRO DE MOURA FERREIRA 958914983391**, CNPJ sob o nº 40.633.210/0001-31, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no que se refere à Prestação de serviços de reforma do posto de saúde Maria Amália para melhor atender a necessidade da população do município de Arame-MA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

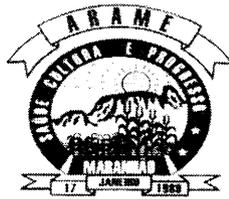
Depreende-se dos autos, pedidos de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de Dispensa de Licitação, tipo menor Preço, com fulcro no Artigo 24, Inciso I da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1101.151220047.1.046 Const. Ampliação, Recuperação e Reforma de Prédios Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00.00 Obras e instalações.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554

Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Dispensa de Licitação é uma dessas modalidades de contratação direta do art. 24 da 8.666/93 elencam os possíveis casos do processo licitatório.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação por Dispensa de Licitação no presente caso, deve estar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da Tomada de Preço à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

ARAME - MA, 03 de Maio de 2021

Anderson Mota Brito

OAB/MA: 18 548

Assessor Jurídico